



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Edital de abertura de inscrições para participar do processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo-CES/SP

Edital de abertura de inscrições para participar do processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo-CES/SP.

REGIMENTO ELEITORAL - BIÊNIO 2025-2027

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas do SUS nº 8.080/90 e nº 8.142/90, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei de criação do Conselho Estadual de Saúde nº 8356/93, alterada pela Lei nº. 8.983/94; no Código de Saúde - Lei Complementar nº 791/95 e na Resolução CES/SP nº 2/2014, torna público e comunica aos conselheiros, conselheiras, respectivas instituições e à sociedade em geral, que se encontra aberto o processo de eleição dos membros componentes do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, para a gestão no período de 2025 a 2027, conforme normas regimentais deliberadas pelo Colegiado Pleno do CES/SP, a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de **24 (vinte e quatro)** vagas elegíveis de Conselheiros Titulares do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e seus respectivos suplentes, uma **atividade de relevância pública não remunerada**.

1.2 Nos termos da Lei nº 8.356/1993, as vagas de que trata este Regimento serão assim distribuídas:

I - Representação dos Prestadores Privados de Serviços de Saúde: (2)

a) um (a) representante das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, indicado (a) de comum acordo pelas interessadas;

b) um (a) representante das entidades com fins lucrativos, indicado (a) de comum acordo pelas interessadas.

II - Representação de Profissionais de Saúde: (7)

a) três representantes de sindicatos de trabalhadores na área da saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

b) dois representantes de conselhos de fiscalização do exercício profissional da área da saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

c) dois representantes de associações de profissionais de saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas.

III – Representação dos Usuários: (15)

a) três representantes de centrais sindicais, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

b) um (a) representante do setor empresarial patronal, eleito (a) de comum acordo pelas entidades interessadas;

c) dois representantes de associações de pessoas com patologias, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

d) um (a) representante de associações de pessoas com deficiências, eleito (a) de comum acordo pelas entidades interessadas;

e) quatro representantes de movimentos populares de saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades e movimentos interessados;

f) um (a) representante de associações de defesa de interesse da mulher, eleita de comum acordo pelas entidades;

g) um (a) representante de associações ou movimentos populares de defesa do consumidor, eleito (a) de comum acordo pelos interessados;

h) um (a) representante de associações de moradores, eleito (a) de comum acordo pelas entidades interessadas; e

i) um (a) representante do programa de movimento religioso da defesa da saúde, eleito (a) de comum acordo pelas interessadas.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Poderão participar do Processo Eleitoral para a composição do CES/SP todas as entidades representativas dos segmentos e movimentos populares e sociais de saúde, formalmente constituídos, que tenham atendido aos critérios deste edital.

2.2 Para a adequada representação, deverão ser observadas as Notas Técnicas do Conselho Estadual de Saúde: nº 01/2017, que identifica os segmentos para comporem o CES/SP e nº 02/2021, que estabelece os critérios para indicação de representação das instituições junto ao CES/SP.

2.3 **O período das inscrições** (preenchimento dos formulários eletrônicos e envio de documentação) para participar do processo eleitoral do CES/SP **será de 01 de agosto a 31 de agosto de 2025**, às 17 horas, impreterivelmente

2.4 As entidades e os movimentos populares e sociais representativos indicadas no item 1.2 deste Regimento deverão comprovar sua existência há, no mínimo, dois anos por meio

dos seguintes documentos:

I - Entidades representativas dos Prestadores Privados de Serviços de Saúde (Inciso I do Item 1.2 deste Regimento)

- a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;
- e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade nas eleições do CES/SP;

II - Entidades Representativas dos Profissionais de Saúde (Inciso II do Item 1.2 deste Regimento)

- a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;
- e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CES/SP;

§1º. As entidades sindicais deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, cópia do Registro do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais;

§2º. Os conselhos de fiscalização do exercício profissional da área da saúde deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, cópia da lei que constituiu a respectiva autarquia.

III- Entidades representativas dos Usuários (Inciso III do Item 1.2 deste Regimento)

1) As centrais sindicais (alínea a, do Inciso III do Item 1.2 deste Regimento):

- 1.a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade sindical;
- 1.b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- 1.c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.d) Cópia do registro da central sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais;

1.e) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;

1.f) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;

01.g) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CES/SP;

2) **As associações** (alíneas b, c, d, f, g, h do Inciso III do Item 1.2 deste Regimento)

2.a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;

2.b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;

2.c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;

2.e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;

2.f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CES/SP;

3) **Os movimentos populares e sociais** (alíneas e, g, i do Inciso III do Item 1.2 deste Regimento)

3.a) Cópia da ata de fundação ou da Carta de Princípios registrada em cartório;

3.b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;

3.c) Cópias das atas que demonstrem a atuação do movimento social e popular na área da saúde, nos últimos dois anos;

3.d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP: relatório de atividades, cópias das atas de reunião com lista de presença ou lista de presença em reuniões, encontros ou seminários;

3.e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;

3.f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar o movimento social e popular, nas eleições do CES/SP;

2.5. As pessoas indicadas para representar entidades ou movimentos populares e sociais deverão apresentar, no momento da Plenária de Eleição, os seguintes documentos

originais: Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal e Identificação pessoal oficial com foto.

3. DAS DILIGÊNCIAS

3.1 Em havendo dúvidas quanto à compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, depois de realizadas as análises de todos os documentos, poderá formalizar por correspondência eletrônica, a necessidade de cumprimento de diligência com a finalidade de proporcionar a oportunidade de esclarecer a documentação anexada no momento de inscrição.

4. DO PROCESSO ELEITORAL:

4.1 A eleição do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo será coordenada pelos membros da Mesa Diretora e pela Comissão Eleitoral composta por oito (8) membros, sendo quatro (4) representantes do segmento usuário, dois (2) representantes do segmento trabalhador e dois (2) representantes do segmento gestor, conforme aprovado na 335ª Reunião Ordinária do Pleno do CES/SP, realizada em 30/06/2025.

4.2 Caberá à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- b) dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- c) requisitar ao CES/SP todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- d) instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- e) indicar e instalar as Mesas Eleitorais quando couber em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos, quando couber;
- f) proclamar o resultado eleitoral;
- g) apresentar ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- h) indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos composta por um (a) coordenador (a), um (a) secretário (a) e um (a) relator (a);
- i) indicar um (a) relator (a) para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos; e
- j) apurar os votos.

4.3 A documentação apresentada pelas entidades ou movimentos populares e sociais deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral, ficando vedada, aos seus membros, a análise referente ao segmento que representa.

4.4 O Processo Eleitoral realizar-se-á em quatro etapas:

a) Publicação no DOE do Edital de abertura de inscrições para participar do Processo Eleitoral, dando ampla publicidade;

b) Inscrição das entidades e dos movimentos populares e sociais, por meio do envio eletrônico dos documentos exigidos neste Regimento, ao CES/SP pelo formulário eletrônico por segmento:

b.1) **Entidades representativas dos Prestadores Privados de Serviços de Saúde:**
<https://forms.gle/w4KAjqH2T3LJY2Kj8>

b.2) **Entidades Representativas dos Profissionais de Saúde:**
<https://forms.gle/pYckowZeyZXe7CLYA>

b.3) **Entidades representativas dos Usuários:**

b.3.1) Centrais Sindicais: <https://forms.gle/2ioJFqCQ6Y1uDSkTA>

b.3.2) Associações: <https://forms.gle/b9K4VoHA5Wqm8oe26>

b.3.3) Movimentos Populares e Sociais: <https://forms.gle/1Fbnzky3orTvzwdT6>

Não serão recebidos documentos presencialmente.

b.2) Considera-se inscrita a entidade ou movimento popular e social que receber protocolo gerado após confirmação do envio correto de toda documentação em até 3 (três) dias úteis.

c) Publicação em DOE da habilitação ou inabilitação da entidade ou do movimento popular e social, com base na análise dos documentos exigidos neste Regimento;

c.1) Caberá recurso da inabilitação dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio do envio eletrônico ao CES-SP pelo endereço: eleicaocessp2025@gmail.com;

c.1.1) Havendo necessidade, os recursos serão, também, analisados pela Mesa Diretora do CES/SP.

d) As Plenárias de Eleição serão realizadas por segmento de forma presencial, sendo obrigatória a participação do (a) representante indicado (a) pela entidade ou pelo movimento popular e social habilitado, munido (a) do original dos seguintes documentos: Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal e Identificação pessoal oficial com foto;

d.1) Na Plenária de Eleição só será permitido o ingresso do(a) representante indicado(a) pela entidade ou pelo movimento popular e social habilitado;

d.2) Na impossibilidade de realização das Plenárias de Eleição na forma presencial, estas serão realizadas de forma remota, cabendo à Comissão Eleitoral, por ocasião da publicação da convocação das Plenárias, definir as regras de participação.

d.3.2) No caso de Plenárias de Eleição na forma remota, compete à entidade ou ao movimento popular e social habilitado garantir o acesso remoto dos seus representantes.

5. DOS PRAZOS:

5.1 A data de **encerramento das inscrições** (preenchimento dos formulários eletrônicos e envio de documentação) para participar do processo eleitoral do CES/SP **será 31 de agosto de 2025**, às 17 horas, impreterivelmente;

5.2 As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente por formulário eletrônico por segmento nos endereços pelos links:

b.1) **Entidades representativas dos Prestadores Privados de Serviços de Saúde:**
<https://forms.gle/w4KAjqH2T3LJY2Kj8>

b.2) **Entidades Representativas dos Profissionais de Saúde:**
<https://forms.gle/pYckowZeyZXe7CLYA>

b.3) **Entidades representativas dos Usuários:**

b.3.1) Centrais Sindicais: <https://forms.gle/2ioJFqCQ6Y1uDSkTA>

b.3.2) Associações: <https://forms.gle/b9K4VoHA5Wqm8oe26>

b.3.3) Movimentos Populares e Sociais: <https://forms.gle/1Fbnzky3orTvzwdT6>

5.3 O protocolo de confirmação de envio de documentos será enviado por correspondência eletrônica ao endereço de origem em até 03 (três) dias úteis;

5.4 Publicação no DOE da relação preliminar das habilitações e inhabilitações das entidades e movimentos populares e sociais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento das inscrições;

5.5 A entidade ou o movimento popular e social que tiver sua habilitação indeferida poderá apresentar “recurso ao ato de indeferimento”, por correspondência eletrônica no endereço: eleicaocessp2025@gmail.com, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no DOE;

5.6 Publicação no DOE, de 22 de setembro de 2025, do resultado final das habilitações; das datas, horários e endereço da Plenária de Eleição por segmento e, na impossibilidade de sua realização na forma presencial, das regras de participação nas Plenárias de Eleição via remota;

5.7 As Plenárias de Eleição serão realizadas por segmento entre os dias 25 à 30 de setembro de 2025.

5.8 A entidade ou o movimento popular e social poderá apresentar “recurso de contestação à Plenária Eleitoral”, por correspondência eletrônica no endereço: eleicaocessp2025@gmail.com, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Plenária de Eleição;

5.9 Publicação no DOE, de 09 de outubro de 2025 do resultado final do processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde para o biênio 2025-2027.

6. DA PLENÁRIA ELEITORAL:

6.1 Apenas o (a) representante da entidade ou do movimento popular e social habilitado (a) poderá participar da Plenária de Eleição;

6.2 Na Plenária de Eleição será computado apenas 1 voto por entidade ou movimento social e popular habilitado.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Comissão Eleitoral do CES/SP decidirá sobre casos omissos neste Regimento;

7.2 Eventuais recursos em qualquer das etapas deste certame serão, também, analisados pela Mesa Diretora do CES/SP.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÕES

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS PRESTADORES PRIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(Inciso I do Item 1.2 deste Regimento)

- a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;
- e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade nas eleições do CES/SP;

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

(Inciso II do Item 1.2 deste Regimento)

- a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;
- e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CES/SP;

§1º. As entidades sindicais deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, cópia do Registro do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais;

§2º. Os conselhos de fiscalização do exercício profissional da área da saúde deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, cópia da lei que constituiu a respectiva autarquia.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS (Inciso III do Item 1.2 deste Regimento)

1) As CENTRAIS SINDICAIS (alínea a, do Inciso III do Item 1.2 deste Regimento):

- 1.a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade sindical;
- 1.b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- 1.c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.d) Cópia do registro da central sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais;
- 1.e) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;
- 1.f) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- 01.g) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CES/SP;

2) As ASSOCIAÇÕES (alíneas b, c, d, f, g, h do Inciso III do Item 1.2 deste Regimento)

- 2.a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- 2.b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- 2.c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;
- 2.e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- 2.f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CES/SP;

3) Os MOVIMENTOS POPULARES E SOCIAIS (alíneas e, g, i do Inciso III do Item 1.2 deste Regimento)

- 3.a) Cópia da ata de fundação ou da Carta de Princípios registrada em cartório;
- 3.b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- 3.c) Cópias das atas que demonstrem a atuação do movimento social e popular na área da saúde, nos últimos dois anos;
- 3.d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do

Regimento Interno do CES/SP: relatório de atividades, cópias das atas de reunião com lista de presença ou lista de presença em reuniões, encontros ou seminários;

3.e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;

3.f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar o movimento social e popular, nas eleições do CES/SP;

ANEXO II – LINKS PARA INSCRIÇÕES

b.1) **Entidades representativas dos Prestadores Privados de Serviços de Saúde:**
<https://forms.gle/w4KAjqH2T3LJY2Kj8>

b.2) **Entidades Representativas dos Profissionais de Saúde:**
<https://forms.gle/pYckowZeyZXe7CLYA>

b.3) **Entidades representativas dos Usuários:**

b.3.1) Centrais Sindicais: <https://forms.gle/2ioJFqCQ6Y1uDSkTA>

b.3.2) Associações: <https://forms.gle/b9K4VoHA5Wqm8oe26>

b.3.3) Movimentos Populares e Sociais: <https://forms.gle/1Fbnzky3orTvzwdT6>

E-mail: eleicaocesps2025@gmail.com

ANEXO III – CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
01/8	Publicação do Edital – Regimento Eleitoral
01/8 a 31/8	Período de Inscrição
01/9 a 10/9	Prazo de Habilitação Inscrições
11/9	Publicação Preliminar das Habilitações
18/9	Prazo Final de Recursos
20/9	Resultado Final das Habilitações
20/9	Publicação datas Plenárias
25 a 30/9	Plenárias Eleitorais
16/10	Publicação Resultados
11/12	Posse